

Assunto **Fwd: Undeliverable: Fwd: Ref.: Exigência ambiental para qualificação técnica par aquisição de pneus novos**

De JM Consultoria Licitação <jmconsultorialicitacao@gmail.com>

Para <licitacao@santanadavargem.mg.gov.br>,
<licitacao@ibiai.mg.gov.br>, <compras@ibiai.mg.gov.br>,
<compras@santanadavargem.mg.gov.br>,
<licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br>,
<licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br>,
<compras@novaporteirinha.mg.gov.br>,
<compras@saogeraldodobaixio.mg.gov.br>,
<licitacao@freipaulo.se.gov.br>, <licitacao@geminiano.pi.gov.br>,
[22 mais...](#)

Data 2025-04-08 15:09



- EDITAL DE PNEUS NOVOS CALDAS MG 2023.pdf(~632 KB)
- EDITAL CARAI MG wbc202312150015369970.pdf(~1003 KB)
- EDITAL PAL 104 PP 31 PNEUS_Retificação II.pdf(~3,1 MB)
- EDITAL DE PREGÃO 045-2023.pdf(~1,1 MB)
- EDITAL PNEUS.pdf(~768 KB)
- 24043_b2deba23-cc33-447c-a594-04a3652fe6d0.pdf(~1,2 MB)
- Pregao_Eletronico_Edital_PNEU ALPERCATA.pdf(~1,3 MB)
- EDITAL Vargem ALTA Nº 005 dia 5 do 4.pdf(~927 KB)
- dbceb1a7d1bddeaeef6df79c04bcce5f.pdf(~823 KB)
- Edital Pregao Eletronico São Domingos das Dores MG.pdf(~1,2 MB)
- e7ae202a-9110-43a9-864b-559a932c1a2f.pdf(~671 KB)
- 3c4d8a98-5b52-4c31-9751-079ce4623a0d.pdf(~1,2 MB)
- 1298cfc1-5cc0-494d-b613-7029fe6f480e.pdf(~730 KB)
- c07809a3-5a73-4ff1-bf3d-85d7a73f832b_Edital de Pneus 2024.docx(~169 KB)
- Retificação da qualificação técnica CISMEJE 7ee37749-2557-491d-8b28-80865972e2c6.pdf(~842 KB)
- 8577df6107944f749d3c0d3e67209e55.pdf(~728 KB)
- EDITAL DIVISA ALEGRE MG 2025.pdf(~693 KB)
- 7af900ae-965d-4f36-b3fe-032d05db297c.pdf(~1,5 MB)
- 9ad05447-806c-4a3f-a547-7e8126b35770.pdf(~1,1 MB)

Senhores (a),

Tendo em vista que o objeto de pneumáticos compõe a classificação de produtos altamente poluidores, a qual requer controle e fiscalização. Ressurge a necessidade de adequação na regularidade técnica para contratações públicas que busquem certificar das condições dos FABRICANTES e IMPORTADORES quanto à atual situação perante aos órgãos ambientais.

Considerando que as vendas, varejistas e atacadistas são dispensadas de licenciamento ambiental, por razão dos deveres legais serem impostos aos seus Fabricantes e Importadores, por esta razão tem sido objeto de requisito na qualificação técnica a apresentação da ***"Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do fabricante ou importador;"***.

A exigência não deve ser restritiva limitando a obrigação apenas ao fabricante, mas também ao importador que compulsoriamente tem o dever de manter a Licença Ambiental em razão do objeto de pneus serem classificados como poluidor de alto risco.

Com o crescente número de apreensões e operações da Receita Federal do Brasil e Polícia Federal ocorridas e portos e fronteiras que visa impedir o comércio ilegal e clandestino de pneus, fertilizantes, medicamentos (e insumos), cigarros de origem improtada de forma ilegal sem as devidas certificações como Licença de Operação do Importador ou fabricante junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Certificação junto ao INMETRO, ANVISA, CONAMA

dentre demais órgãos regulamentadores. Tendo em vista que a Licença de Operação é obrigatória ao FABRICANTE de pneumáticos e IMPORTADORES.

A Administração Pública já padece com contratações e aquisições de produtos que entram clandestinamente em território Nacional, cuja importação visa desde a sonegação de impostos, sem certificação de qualidade dos órgãos reguladores, sem licenciamento ambiental cujos produtos são altamente poluidores.

O mercado paralelo da clandestinidade tem inserido no mercado brasileiro produtos sem nenhuma certificação e regulamentação, como óleo lubrificante, pneus, cigarros, fertilizantes, medicamentos (e insumos) dentre outros importados clandestinamente. Produtos que não possuem autorização da vigilância sanitária, Anvisa, Inmetro, Conama e demais órgãos certificadores e regulamentadores.

Produtos de origem importada sem o recolhimento dos impostos tem permitido o baixo valor oferecido em licitações, sendo comercializado e fornecido diretamente a Administração Pública por meio de licitações. O que no comércio varejista (lojista) torna mais difícil seu comércio e exposição devido as inúmeras fiscalizações, ao contrário do consumidor final que é diretamente a Administração Pública que adquire pneus e até medicamentos que acessam ilegalmente em território nacional sem certificação dos órgãos regulamentadores INMETRO, ANVISA, CONAMA e RECEITA FEDERAL.

A exigência da Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, deve ser de ampla concorrência permitindo a apresentação da licença seja do fabricante ou do importador, não demonstrando restrição ao caráter competitivo, uma vez que os importadores de pneumáticos estão obrigados à sua regularidade.

Conforme prevê o Art. 1º e 5º em seu parágrafo 1º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, traz o seguinte dever ambiental dos fabricantes e importadores de pneus.

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

Art. 5º Os fabricantes e importadores de pneus novos deverão declarar ao IBAMA, numa periodicidade máxima de 01 (um) ano, por meio do CTF, a destinação adequada dos pneus inservíveis estabelecida no art. 3º desta Resolução.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação. "Grifo acrescido".

O parágrafo 1º. do Art. 5º. Da Resolução do CONAMA nº 416 de 30/09/2009, apresenta explicitamente deveres e obrigações impostas aos importadores de pneumáticos com previsão de SUSPENSÃO da liberação da importação o não cumprimento dos deveres ambientais; demonstrando que os fabricantes de pneus e importadores possuem responsabilidades esculpidas na nossa legislação ambiental.

Isto posto, a exigência na qualificação técnica que exige o certificado Técnico Federal do IBAMA dos fabricantes e importadores com o objetivo de uma contratação sustentável em razão do seu objeto, também faz a mesma exigência da Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, **em nome do fabricante ou importador;**

8.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do Fabricante ou Importador dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente;
- b) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, **em nome do fabricante ou importador**;
- c) Catálogo/folder's do fabricante ou importador, em Português, com a descrição dos pneus a serem adquiridos; vedado apresentação de catálogos copiados de sites de internet ou montados por importadores sem fonte de pesquisa de sua autenticidade (direto do seu fabricante). No caso de pneus de origem IMPORTADA, os catálogos deverão ser de seus fabricantes traduzidos em língua portuguesa com a fonte de pesquisa de sua autenticidade, que validará as informações técnicas e descritivas dos pneus novos.
- d) Certificado de Registro de cada Produto Junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), exceto para câmaras de ar e protetores e pneus fora de estrada

Agora, além de ser agente normativo e regulador da ordem econômica e ambiental, o Estado também é consumidor de bens, serviços e obras. Em função dessa realidade é que se pretende analisar a contratação pública como instrumento de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável.

Ou seja, apresentar a ideia de que, por meio das contratações públicas, o Estado pode (e deve) exercer a sua função de agente normativo e regulador da ordem econômica, no sentido de promover contratações públicas sustentáveis. Estima-se que pelo menos 10% do Produto Interno Bruto brasileiro (PIB) pode ser imputado às contratações públicas, o que, a nosso ver, coloca importante missão estatal tanto no que diz respeito a ser um consumidor consciente quanto a incentivar a implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado. O Estado passa a contratar de forma sustentável, impedindo que produtos que não atendam os requisitos da nossa legislação ambiental sejam banidos e impedidos de contratações públicas.

Pretende-se defender, apenas, que o uso do poder de compra do Estado como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável demanda o estabelecimento de exigências de cunho ambiental como condição de acesso às licitações empresas que atendem toda legislação ambiental quando o objeto possuir característica poluidora, óleos lubrificantes, graxas, pneus, solventes, derivados de petróleo e demais componentes.

Tudo isso é possível desde que tais condições sejam pertinentes e relevantes para o objetivo visado: o desenvolvimento nacional sustentável.

Segue em apenso, editais a qual as exigência para Qualificação Técnica já se fazem presentes para contratação que tem por finalidade "Aquisição de pneus novos e correlatos".

Juliano Mendes Fraga

Consultor em Licitação

JM Consultoria em Licitações e Contratos Públicos